

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral dos Associados, em reunião realizada em 10 de Agosto de 2018.

Capítulo I

Da Denominação, Regime Jurídico, Prazo e Sede

Art. 1º. O Grupo de Apoio NISFRAM, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação civil, sem fins lucrativos, doravante denominada simplesmente por "NISFRAM", regida por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Art. 2º. O prazo de duração do NISFRAM é indeterminado.

Art. 3º. O NISFRAM tem sede e foro na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, *situ* a Rua Palmiro Novi, nº 297, Bairro Residencial Ipiranga, C.E.P. 13.181-101, podendo atuar em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único. Mediante aprovação da Assembleia Geral dos Associados poderão ser criados núcleos de representação, filiais ou escritórios fora da sede, para o efetivo cumprimento dos objetivos do NISFRAM, os quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e reger-se-ão pelos dispositivos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Capítulo II

Dos Objetivos e das Atividades e Das Finalidades

Art. 4º. O NISFRAM tem por finalidades:

- I. Promover a educação infantil e apoiar a alfabetização e o ensino de jovens e adultos;
- II. Promover a educação profissionalizante a todos os níveis;
- III. Promover a ética, a ação voluntária, a democracia e a cultura da paz;
- IV. Lutar pelo direito de acesso à educação, cultura e esportes, bem como promover a inclusão digital;
- V. Estimular a ação protagonista da juventude e a conquista de direitos sociais;
- VI. Buscar junto aos órgãos públicos, em todos os níveis, a implementação de políticas públicas voltadas a promoção da cidadania e participação popular;
- VII. Requerer e divulgar estudos e pesquisas conhecimentos técnicos;
- VIII. Estimular a formação de agentes multiplicadores em diversas áreas de interesse social;
- IX. Promover a proteção social básica, desenvolvendo ações sócios-assistenciais, saúde, lazer e cidadania, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários da população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, da privação e/ou ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos e/ou a fragilização de vínculos afetivos-relacionais e/ou de pertencimento social, decorrentes de discriminação etárias, étnicas, de gênero, de qualquer deficiência, dentre outras.



[Handwritten signature]

Parágrafo único. O NISFRAM não distribui entre seus associados, diretores, conselheiros, empregados e/ou doadores quaisquer eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, reaplicando, integralmente, na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 5º. Para a consecução de seus objetivos institucionais, o NISFRAM utilizará todos os meios adequados e permitidos por lei, observando aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e da publicidade, podendo inclusive:

- I. firmar contratos, acordos, consórcios, ajustes ou termos de parceria e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II. receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;
- IV. constituir, associar-se, integralizar cotas do capital social ou ter participação acionária em outras sociedades ou empresas mediante prévia e expressa autorização da Assembleia Geral dos Associados ;
- V. organizar, realizar, promover ou participar de eventos culturais, debates, congressos, seminários, conferências e cursos em geral;
- VI. produzir, publicar, editar, distribuir, divulgar, patrocinar e/ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, livros, periódicos, estudos, revistas, vídeos, filmes ou documentários, fotografias, ou quaisquer outros materiais, em qualquer mídia ou meio magnético relacionados aos seus objetivos;
- VII. adotar providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses do NISFRAM.

Capítulo III Dos Associados

Art. 6º. O NISFRAM é constituído por um número ilimitado de associados que poderá, a qualquer tempo, solicitar sua desfiliação, respeitando-se as regras previstas neste Estatuto.

§1º - É assegurado o direito de associação ao cidadão brasileiro, maior de idade, nos termos da lei civil e que, segundo a apreciação da Diretoria, tenham interesse social na construção da instituição, conforme definido no art. 4º deste Estatuto.

§2º - O associado que se encontre em pleno gozo de seus direitos de associados poderá, a qualquer tempo, se desfiliar dos quadros da entidade, mediante simples correspondência protocolada à Diretoria.

Art. 7º. São direitos dos Associados:

- I. participar das Assembleias Gerais, inclusive votando e manifestando-se;



- II. votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III. convocar quaisquer dos órgãos deliberativos, por meio de petição assinada por pelo menos $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos associados;
- IV. retirar-se do NISFRAM, solicitando o cancelamento de sua ficha de associado;
- V. participar da consecução das atividades do NISFRAM, apresentando sugestões, programas e projetos que visem ao aperfeiçoamento de seus objetivos .

Art. 8º. São deveres dos Associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares;
- II. acatar as decisões da Assembleia Geral dos Associados e da Diretoria;
- III. zelar pela imagem e reputação do NISFRAM;
- IV. colaborar nos programas de desenvolvimento do NISFRAM;
- V. oferecer sugestões e prestar efetiva cooperação ao bom desempenho do NISFRAM.

Art. 9º. Nenhum associado responderá individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do NISFRAM.

Art. 10º. A prática pelo Associado de atos incompatíveis com os fins e o decoro do NISFRAM, com o presente Estatuto, bem como em relação ao Regimento Interno, normas ou políticas internas, ou ainda, com as deliberações dos órgãos sociais, poderá ensejar as seguintes penalidades:

- I. advertência escrita;
- II. suspensão temporária dos direitos que lhe são conferidos pelo presente Estatuto;
- III. exclusão do quadro associativo.

Art. 11. Compete a Diretoria o exame e a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior, por iniciativa própria ou mediante a recomendação do Presidente.

Parágrafo único. As penalidades serão sempre aplicadas após ampla defesa do associado, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, quando couber, cabendo recurso, sem efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral que se realizar.

Capítulo IV **Da Administração e Organização**

Art. 12. A administração do NISFRAM será exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único: O NISFRAM não remunerará sob qualquer hipótese seus dirigentes por estarem ocupando cargo de Diretoria e/ou Conselho Fiscal, podendo ser remunerado apenas quando desempenhar outras funções que não sejam relativas aos cargos anteriormente nominados.

Seção I **Da Assembleia Geral**



[Handwritten signature]

Art. 13. À Assembleia Geral, constituída pelos Associados de todas as categorias em pleno gozo de seus direitos estatutários a função deliberativa e fiscalizadora superior em nível de planejamento estratégico, coordenação, controle e avaliação globais e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento do NISFRAM, competindo-lhe, dentre outras funções:

- I. fixar o âmbito de atuação do NISFRAM, para consecução de seus objetivos;
- II. deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do NISFRAM, orientando o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III. deliberar sobre a criação de outras unidades e sobre a absorção de unidades que venham a ser colocadas sob sua responsabilidade;
- IV. contribuir para relacionamento positivo e profícuo entre o NISFRAM e o setor privado;
- V. eleger e destituir o Presidente, em votação secreta;
- VI. aprovar a nomeação do(s) cargo(s) de eventuais Diretores;
- VII. examinar e aprovar os seguintes documentos, a ele encaminhados pelo Presidente:
 - a) proposta do Orçamento Anual Consolidado, do Cronograma de Execução Físico-Financeira Anual e do Plano Diretor do NISFRAM;
 - b) relatórios semestrais e anuais de atividades;
 - c) prestação de contas e respectivas demonstrações financeiras;
 - d) propostas de alteração de políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos.
- VIII. acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho do NISFRAM, podendo fazer uso de consultores de notória competência, externos a ela, em particular com relação aos resultados alcançados;
- IX. fiscalizar a gestão da Diretoria, bem como de examinar, a qualquer tempo, os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;
- X. apurar faltas cometidas pela Diretoria e aplicar penalidades cabíveis;
- XI. aprovar e/ou alterar o Estatuto, o Regulamento de Compras e Contratações e o Plano de Cargos, Salários e Benefícios do NISFRAM;
- XII. aprovar e/ou alterar o Regimento Interno e outros instrumentos normativos do NISFRAM;
- XIII. deliberar sobre a oneração ou a alienação de bens do ativo permanente do NISFRAM;
- XIV. deliberar sobre a transformação, extinção ou dissolução do NISFRAM;
- XV. deliberar sobre qualquer outra questão de interesse do NISFRAM;
- XVI. eleger membros do Conselho Fiscal

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos anteriores será exigido o voto concorde da maioria absoluta dos Associados, não podendo ele deliberar sem a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, ressalvados as hipóteses específicas no parágrafo seguinte.

§ 2º. Para as deliberações a que se referem os incisos IX, XIII e XIV será exigido o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados.

Art. 14. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1º. O calendário de reuniões anuais da Assembleia será definido no início de cada ano.



§ 2º. A convocação das reuniões será enviada aos Associados com 7 (sete) dias de antecedência, por correspondência eletrônica, indicando os assuntos a serem tratados, eventuais documentos relativos a pauta, data, hora e local.

§ 3º. A Assembleia Geral reunir-se-á especificamente para deliberar sobre alteração do Estatuto Social, destituição do Presidente e aprovação da nomeação ou demissão dos demais Diretores, será exigido o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados.

§ 4º. As reuniões da Assembleia serão instaladas, em primeira convocação, no horário pré-fixado, com a presença de pelo menos metade de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de conselheiros.

§ 5º. As deliberações dos Associados serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o voto de desempate, salvo exceções previstas neste Estatuto Social.

Art. 15. A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, com 10 (dez) dias de antecedência, para deliberação dos assuntos constantes da convocação, por meio de edital afixado na sede do NISFRAM e do envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os associados, independentemente de comprovante de recebimento, indicando o local, dia e hora da reunião e a ordem do dia.

§ 1º. A presença de todos os Associados em Assembleia Geral supre a exigência de prévia convocação com 10 (dez) dias de antecedência.

§ 2º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente ou, ainda, por qualquer associado com direito a voto, em dia com suas obrigações sociais, escolhido entre os presentes.

Seção II Da Diretoria

Art. 16. A Diretoria, órgão de gestão, execução e acompanhamento do NISFRAM, será composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário Geral Adjunto, Secretário de Finanças e Secretário de Finanças Adjunto.

Art. 17. O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções.

Art. 18. Compete a Diretoria:

- I. Elaborar a proposta de Orçamento Anual Consolidado, do Cronograma de Execução Físico-Financeira Anual e do Plano Diretor do NISFRAM;
- II. Executar a programação de atividades do NISFRAM;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral dos Associados o relatório anual de suas atividades;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Regulamentar as decisões proferidas pela Assembleia Geral dos Associados e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno do NISFRAM.



Art. 19. A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez ao mês.

Art. 20. Compete ao Presidente:

- I. zelar pelo cumprimento da missão do NISFRAM e supervisionar a consecução de seus respectivos objetivos;
- II. cuidar do bom relacionamento entre unidades que venham a ser criadas ou colocadas sob sua responsabilidade;
- III. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- IV. encaminhar à Assembleia Geral os documentos previstos no art. 13, VII;
- V. presidir a Assembleia Geral e a reunião da Diretoria;
- VI. propor alterações, para deliberação da Assembleia Geral, dos regulamentos internos;
- VII. indicar à Assembleia, os nomes para assumirem os cargos da Diretoria;
- VIII. constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome do NISFRAM;
- IX. representar o NISFRAM, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo constituir procuradores;
- X. gerir o patrimônio do NISFRAM;
- XI. propor, para deliberação da Assembleia Geral, a oneração ou a alienação de bens do ativo permanente do NISFRAM;
- XII. coordenar a implementação de políticas, planos estratégicos e de atividades do NISFRAM, estabelecidos pela Assembleia Geral;
- XIII. admitir, demitir, remover, promover, comissionar, registrar elogios e punir funcionários;
- XIV. autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações;
- XV. assinar acordos, convênios e contratos.

Art. 21. Compete ao Vice Presidente:

- I. substituir ao Presidente em suas funções, na hipótese de sua falta e/ou impedimento;
- II. assumir ao mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, em geral, colaboração ao Presidente.

Art. 22. Compete ao Secretário Geral:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria, bem como nas Assembleias dos Associados, redigindo Ata;
- II. fazer publicar todas as notícias referentes as atividades do NISFRAM;
- III. manter, sob sua responsabilidade, toda documentação atualizada da entidade, incluindo a relação dos Associados.

Art. 23. Compete ao Secretário Geral Adjunto:

- I. substituir ao Secretário Geral em suas funções, na hipótese de falta e/ou impedimento;
- II. assumir ao mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, em geral, colaboração ao Secretário Geral.

Art. 24. Compete ao Secretário de Finanças:



- I. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo a escrituração do NISFRAM em observância aos preceitos legais e normativos;
- II. pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. assinar, em conjunto com o Presidente, cheques e quaisquer outros documentos bancários;
- IV. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do NISFRAM, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. manter todo numerário em instituição financeira.

Art. 25. Compete ao Secretário de Finanças Adjunto:

- I. substituir ao Secretário de Finanças em suas funções, na hipótese de falta e/ou impedimento;
- II. assumir ao mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, em geral, colaboração ao Secretário de Finanças.

Art. 26. A Diretoria do NISFRAM bem como os de outras unidades que venham a ser criadas ou colocadas sob sua responsabilidade, deverão apresentar declaração de bens para tomar posse em seus respectivos cargos.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 27. O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

§1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º. No hipótese de vacância, o substituto será eleito pela Assembleia Geral dos Associados, resguardadas as previsões contidas neste Estatuto.

Art. 28. O Conselho Fiscal reunir-se-á periodicamente, a cada dois meses, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pela Assembleia Geral.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração do NISFRAM;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
- III. requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação probatória das operações econômicas- financeiras realizadas pelo NISFRAM;
- IV. acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
- V. convocar extraordinariamente reunião junto a Diretoria e a Assembleia Geral.

Capítulo V



Do Patrimônio e Fontes de Recursos

Art. 30. O patrimônio do NISFRAM será constituído de bens imóveis, móveis, títulos e valores, adquiridos com recursos próprios ou não.

Art. 31. Os recursos financeiros necessários à manutenção do NISFRAM serão obtidos por:

- I. convênios ou contratos firmados com órgãos e entidades governamentais, instituições privadas, empresas e agências internacionais;
- II. contratos em geral, especialmente contratos de prestação de serviços especializados, nas suas áreas de atuação, a serem prestados a órgãos governamentais, entidades privadas, empresas nacionais ou estrangeiras, pessoas físicas e agências de fomento nacionais e internacionais;
- III. doações que lhe sejam destinadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- IV. legados, heranças, direitos, créditos ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- V. empréstimos junto a organismos nacionais e internacionais de financiamento;
- VI. rendimentos financeiros auferidos de investimentos que compõem seu patrimônio;
- VII. usufruto instituído em seu favor;
- VIII. contribuições dos associados;
- IX. subvenções ou auxílios recebidos diretamente da União, dos Estados e dos Municípios;
- X. rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- XI. bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições;
- XII. receitas decorrentes de cobrança de ingressos, campanhas, programas ou projetos específicos;
- XIII. rendimentos produzidos por todos os seus direitos e as atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos, tais como, mas não se limitando, a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial, entre outros;
- XIV. outros rendimentos e receitas não especificados expressamente, que porventura lhe forem destinados.

§ 1º. Todos os excedentes financeiros do NISFRAM serão reinvestidos na formação de seu patrimônio ou na consecução de seus objetivos.

§ 2º. Os empréstimos junto a órgãos financeiros nacionais e internacionais, bem como as doações com encargos, legados e heranças de qualquer espécie devem ser previamente aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 32. O NISFRAM aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos.

Parágrafo único. É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Capítulo VI



[Handwritten signature]

Da Dissolução ou Extinção

Art. 33. No caso de extinção ou desqualificação do NISFRAM, será feita a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra instituição sem fins lucrativos do mesmo seguimento do NISFRAM.

Parágrafo único. Outras unidades que venham a ser criadas ou colocadas sob responsabilidade do NISFRAM podem ser dissolvidos ou extintas e suas atividades absorvidas por outra instituição sem fins lucrativos, conforme determinação da Assembleia Geral.

Capítulo VII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 34. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 35. O NISFRAM publicará, anualmente, relatórios financeiros e de execução, devidamente aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 36. É expressamente proibido utilizar o NISFRAM, sua sede social ou instalações bem como seu nome para fins de propaganda ou difusão de ideias contrárias aos seus objetivos ou para interesse político-partidário.

Art. 37. Todos os órgãos do NISFRAM poderão reunir-se e tomar decisões, presencial ou virtualmente, por teleconferência, videoconferência, troca de mensagens eletrônicas, correio ou outro meio de comunicação, desde que manifestamente assegurada a autenticidade de sua participação.

Parágrafo único. As deliberações dos Órgãos do NISFRAM poderão ser tomadas por meio de voto em trânsito.

Art. 38. O NISFRAM adotará regimentos e regulamentos internos, dentre os quais, pelo menos:

- I. Regimento Interno dispendo, no mínimo, sobre estrutura, forma de gerenciamento, cargos, respectivas competências e delegações;
- II. Regimento de Associados;
- III. Regulamento de Compras e Contratações, contendo procedimentos para contratação de obras, serviços, compras e alienações;
- IV. Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos seus empregados.



[Handwritten signature]


Parágrafo único. Os regimentos e regulamentos mencionados nos incisos I, II, III e IV deste artigo serão aprovados pela Assembleia Geral no prazo máximo de doze meses a partir da entrada em vigor deste Estatuto.

Art. 39. As eventuais dúvidas e omissões serão solucionadas pela Diretoria, e referendada pela Assembleia Geral do NISFRAM.

Art. 40. Este Estatuto Social entra em vigor após sua aprovação e produzirá efeitos perante terceiros a partir de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.


Rosa Maria Góes da Silva
Presidente do Grupo de Apoio NISFRAM

**CARTÓRIO
B. GERALDO**


Luciana Maria Vaz Gigliotti
OAB/SP 111.983

**CARTÓRIO
B. GERALDO**

CBG CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO José Maria de Almeida César Oficial - Tabelião Rua Nuzi Mussi de Camargo Penteado, 42 Barão Geraldo - Campinas / SP Fone: (19) 3749-7333 cartoriobge@uol.com.br - www.cartoriobg.com

RECONHECO por semelhança a firma(s) de: **LUCIANA MARIA VAZ GIGLIOTTI**
ROSA MARIA GOES DA SILVA
Campinas, 10 De agosto De 2018. EM TEST. DA VERDADE.

ARIANE DE JESUS PAUBLO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Custas: R\$ 12,20. Carimbo: 2537712
Selo(s): 212039-AA

ESSE NÃO É VALOR ECONOMICO

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS

Notaria Publica do Brasil
117887
FIRMA 2
0196A A0212039

SERVIÇO NOTARIAL - REGISTRAL DE BARÃO GERALDO - SP

Registro de Imóveis de Sumaré - SP Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sumaré - SP | Av. Luiz Frutuoso, 508 - Vila Santana - CEP 13170-260 Fone: (19) 3883.9191 - www.registrosumare.com.br - certidao@sumare@outlook.com

Prenotado sob nº 17.454 em 13/08/2018 e registrado sob nº 12.900. Averbado no registro anterior nº 895. Sumaré, 14/08/2018.

Oficial / Oficial Sub. / Escrevente Autorizado
CUSTAS E CONTR. RECOLHIDAS POR VERBA

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Cristiano Henrique Francisco
Escrevente

REGISTRO
Nº 12900
OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DE SUMARÉ-SP